



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 12/89

Ementa: ~~concede~~ autorização ao Executivo Municipal para que promova reajuste salarial a todos os servidores do Município e, inclusive, das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, devidamente autorizado a majorar na ordem de 10%, 15%, 21% e / 29% (dez, quinze, vinte e um e vinte e nove por cento), os valores, vigentes no mês de abril de 1989, das tabelas de vencimentos de todos os servidores municipais de Ivaiporã, quer sejam estatutários ou celetistas, da administração direta ou indireta, obedecendo, para tanto, o seguinte critério:

- a) 10% (dez por cento), para os vencimentos com valores superiores a NCz% 301,27 (trezentos e um cruzados novos e vinte e sete centavos);
- b) 15% (quinze por cento), para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz\$ 200,23 (duzentos cruzados novos e vinte e três centavos) a NCz\$ 301,26 (trezentos e um cruzados novos e vinte e seis centavos);
- c) 21% (vinte e um por cento), para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz\$ 97,36 (noventa e sete cruzados / novos e trinta e seis centavos) a NCz\$ 200,22 (duzentos cruzados novos e vinte e dois centavos);
- d) 29% (vinte e nove por cento), para os vencimentos cujos valores correspondam entre NCz\$ 63,90 (sessenta e três cruzados novos e noventa centavos) a NCz\$ 97,35 (noventa e sete cruzados novos e trinta e cinco centavos).

Recebido(s) nesta data:

Ivaiporã, 02 de 06 de 1989

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 06/06/89

Reunião Ordinária

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/unanimidade

Em 06/06/89

Ata(s) n.º 1.218

Diretor de Secretaria

Reunião Extraordinária

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/unanimidade

Em 06/06/89

Ata(s) n.º 1.219

Diretor de Secretaria

Reunião Extraordinária

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/unanimidade

Em 07/06/89

Ata(s) n.º 1.220

Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
fls. 02

Projeto de Lei nº 12/89

Art. 2º - Fica integralmente revogado o disposto pelo Anexo-I-, da Lei Municipal nº 624/87, de 19.10.1987.

Art. 3º - Os vencimentos a que se refere o art. 11 da Lei nº 624/87, de 19.10.87, ficam fixados de conformidade com a seguinte tabela:

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

A N E X O - I -

P R O F E S S O R				
VAGAS	C A R G O S	REFERÊNCIA	SALARIO	SALARIO
			HORA/AULA NCz\$	HORA/AULA NCz\$
<u>PROFESSOR CARREIRA INICIAL</u>				
49	Professor não habilitado.....1		63,90	0,71
110	Professor c/magistério comple			
	to, logos ou equivalente.....2		76,68	0,85
10	Professor c/licenciatura curta..4		95,85	1,07
20	Professor c /licenciatura plena..5		111,83	1,24
<u>PROFESSOR CARREIRA COM ESTABILIDADE</u>				
	Professor c/magistério completo,			
	logos ou equivalente.....4		95,85	1,07
	Professor c/licenciatura curta..6		115,02	1,28
	Professor c/licenciatura plena..7		131,00	1,45
<u>AUXILIARES - CARREIRA INICIAL</u>				
10	Secretário Escolar.....4		95,85	
15	Auxiliar de Secretaria.....2		76,68	
<u>AUXILIARES - CARREIRA C/ESTABILIDADE</u>				
	Secretário Escolar.....6		115,02	
	Auxiliar de Secretaria.....4		95,85	
<u>PESSOAL NÃO ESPECIALIZADO -INICIAL</u>				
86	Zelador (a).....1		63,90	
30	Merendeira.....1		63,90	
15	Vigia.....4		95,85	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 12/89

fls. 03

VAGAS	C A R G O S	REFERÊNCIA	SALARIO HORA/AULA NCz\$	SALARIO HORA/AULA NCz\$
	Zelador (a)	3	83,07	
	Merendeira.....	3	83,07	
	Vigia.....	6	115,02	

Art. 4º - Fica instituída a TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS para o pessoal do Quadro Próprio do Magistério do Município de Ivaiporã, conforme se verifica no Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 5º - Com relação à Lei Municipal nº 624/87, de 19.10.87, para os / professores com regência de classe, a carga horária corresponde a 20h00 (vinte horas) semanais, por período de 4h00 (quatro horárias) diárias.

Art. 6º - Ainda, com relação a mesma Lei Municipal nº 624/87, de 19.10.87, para os auxiliares, serventes e/ou pessoal não especializado, a carga horária corresponderá a 40h00 (quarenta horas) semanais.

Art. 7º - Fica integralmente revogado o artigo 15 (quinze) da Lei Municipal nº 624/87, de 19.10.87.

Art. 8º - Os benefícios concedidos pela presente lei, abrangerão o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 9º - A majoração a que se refere o artigo 1º, desta lei, não abrangerão os vencimentos dos cargos do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos e dos cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento e do Diretor do Órgão Autárquico do Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas da peça orçamentária em vigor.

Art. 11 - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo a 1º/05/1989 e revoga as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 12/89

fls.04

Pelo presente projeto de Lei, mais uma vez compa^{re}recemos a essa Egrégia Casa de Leis, propugnando pelo estabelecimento de legislação específica e, através da qual, acenamos com o reajuste dos va^llores dos vencimentos do servidor público municipal e a ser concedido. / ainda na folha de pagamento do mês de maio do ano em curso.

Nobres Vereadores, entre o Projeto de Lei nº 11/89 (rejeitado por esse Legislativo) e este que ora estamos propondo a essa Augusta Edilidade, existem diferenças entre um e outro, senão veja^mos:

a) tendo em vista o disciplinado pelo inciso IV do Art. 7º, da Constituição Federal, com efeito à poibição (vedação) de se vincular o salário mínimo para qualquer fim, na tabela de fixação dos valores dos vencimentos do Pessoal do Magistério (arts. 3º e 4º, deste Projeto de Lei), eliminamos qualquer expressão que se relacione com sa^lário mínimo.

b) para que não exista discriminação entre os ser^vidores municipais, a partir desta lei, para o pessoal do magistério, ado^tar-se-á tabela estruturada em valores monetários, ou seja, tabela confec^{ci}onada em valores expressos em cruzados novos;

c) na Lei mUnicipal nº 624/87 - Estatuto do Magis^tério Municipal de 1º Grau-, de Ivaiporã, não se fixou a carga horária pa^{ra} os professores com regência de classe e nem tampouco para os auxiliares, serventes e/ou pessoal não especializado, cujas lacunas, agora, ficam devi^damente corrigidas;

d) condicionamos que os benefícios concedidos pela presente lei, abrangerão o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Por derradeiro Nobres Vereadores, ratificamos os demais termos da justificativa introduzida no Projeto de Lei nº 11/87 e colocamo-nos ao inteiro dispor dos Ilustres Edis para a prestação de quais^quer esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da presente men^ssagem e aproveitamos o ensejo para requerer. na forma da legislação vigente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 12/89

fls. 05

através de reuniões extraordinárias.

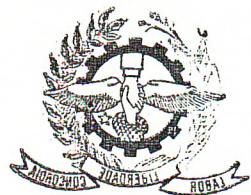
Limitados ao exposto, aproveitamos o ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de real estima e consideração.

ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
ESTADO DO PARANÁ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

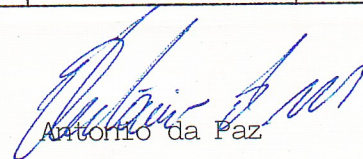
Projeto de Lei nº 12/89

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO (Art. 7º)

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA		VALOR MENSAL	HORA/AULA
1		NCz\$ 63,90	NCz\$ 0,71
2		NCz\$ 76,68	NCz\$ 0,85
3		NCz\$ 83,07	NCz\$ 0,93
4		NCz\$ 95,85	NCz\$ 1,07
5		NCz\$ 111,83	NCz\$ 1,24
6		NCz\$ 115,02	NCz\$ 1,28
7		NCz\$ 131,00	NCz\$ 1,46


Antônio da Paz

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

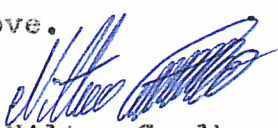
PROJETO DE LEI Nº 12/89

Ementa: concede autorização ao Executivo Municipal para que conceda reajuste salarial a todos os servidores do Município e, inclusive dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, ao examinarem o Projeto de Lei nº 12/89, de autoria do Poder Executivo, concluíram ser o mesmo lógico, constitucional e redigido em língua portuguesa dentro das normas e regras gramaticais e quando ao mérito estas comissões em conjunto reconhecem que os reajustes salariais embora não atinjam o ideal, estão baseados nas possibilidades de suporte financeiro do Município e compatíveis os percentuais com as necessidades mais prementes de seus servidores, distribuindo uma fatia maior aos que ganham menos, de sorte a possibilitar-lhes a sobrevivência, em face da mudança sempre crescente de preços, especialmente de víveres, por isso emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos seis dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Nilton Coelho



EDITAL Nº 04/89

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação de urgência da mensagem do Poder Executivo,

C O N V O C A :

Os Senhores Vereadores com mandato nesta Casa de Leis, - para duas reuniões extraordinárias, a terem lugar nesta Câmara, na sala das Sessões, a saber: a primeira na próxima segunda-feira, dia 05.06.89, logo após o término da reunião ordinária daquele dia e outra às 17:00 horas do dia 06.06.89, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

DIA 05.06.89 - Após a reunião ordinária

PROJETO DE LEI Nº 12/89, que autoriza o Poder Executivo promover o reajuste salarial de todos os - servidores municipais;

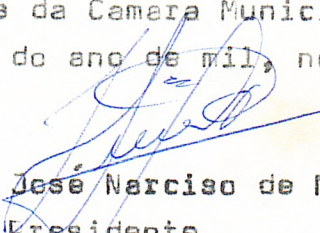
PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 05/89, que autoriza o Poder Legislativo a promover o reajuste salarial - de seus funcionários.

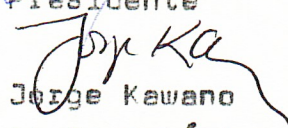
DIA 06.06.89 - às 17:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 12/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/89.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos - dois dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e - nove.


José Narciso de Melo
Presidente


Jorge Kawano
1º Secretário

EDITAL Nº 04/89

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação de urgência de mensagem do Poder Executivo,

C O N V O C A :

Os Senhores Vereadores com mandato nesta Casa de Leis, para duas reuniões extraordinárias, a serem feitas nesta Câmara, na sala das Sessões, a saber: a primeira na próxima segunda-feira, dia 02.06.89, logo após o término da reunião ordinária daquele dia e outra às 17:00 horas do dia 06.06.89, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

DIA 02.06.89 - Após a reunião ordinária

PROJETO DE LEI Nº 12/89, que autoriza o Poder Executivo promover o reajuste salarial de todos os

servidores municipais;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/89, que autoriza o Poder Le-

gislativo a promover o reajuste salarial

de seus funcionários.

DIA 06.06.89 - às 17:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 12/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/89.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos

dois dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e

nove.

José Nereu de Melo

Presidente

Jorge Kawano

1º Secretário